



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 864/2013.

CRIA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão (RS) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a juventude, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude utilizará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Coordenadoria prevista no artigo anterior, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude compete:

I – A formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao chefe Público, visando às necessidades da juventude.

II – Promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude;

III – estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações concernentes à juventude;

IV – organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis;

V – promover e divulgar eventos e atividades sócias educacionais, esportivas e culturais referentes à juventude.

VI – prestar assessoramento ao prefeito do município em questões que digam respeito á juventude.

VII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formado um banco de dados, ou debates sobre a situação da população jovem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

12/07/2013

[Assinatura]
Ass. Recebedor



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

VIII – efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando á busca de informação para qualificar as politicas Públicas a serem implantadas:

IX – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior;

X- instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho.

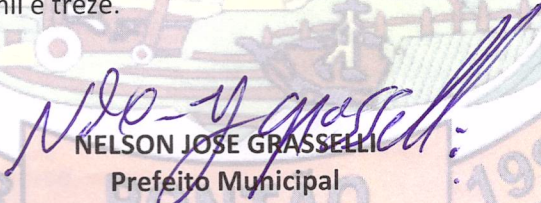
Art. 3º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Políticas para a juventude, Padrão “CC 3”, com lotação no Gabinete do Prefeito, que passa a fazer parte integrante do Anexo único, da Lei nº 003/1993.

§ 1º - O cargo de coordenador Municipal de Políticas Públicas para a juventude poderá ser ocupado por menor de 18 (dezoito) anos de idade, desde que seja maior de (dezesseis) anos e emancipado pelos pais.

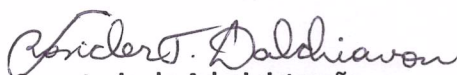
§ 2º - Cabe ao Coordenador Municipal de politicas para juventude convocar Conferência Municipal da juventude que deverá ocorrer a cada dois anos sem prejuízo de outros eventos criados para fim.

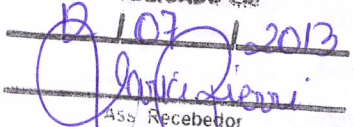
Art. 4º - Fica extinto um cargo de dirigente de Equipe, Padrão CC3, reduzindo o número de cargos atuais de 08 (oito) para 07 (sete).

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Secretaria de Administração
Rosicler T. Dalchiavon

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
10/07/2013

Ass. Recebedor